

EMENDA Nº CMMP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Detalha características da família unipessoal e determina o respeito à autodeclaração e à privacidade das famílias beneficiárias nos termos das leis que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º inclui o parágrafo único no inciso I do art. 4º e altera o inciso VI do parágrafo único do Art. 3º:

Art. 3º

Parágrafo único

VI – Respeito à autodeclaração e à privacidade das famílias beneficiárias, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º

I –

Parágrafo único. Para fins de benefício, são consideradas famílias unipessoais, indivíduos que dependam da própria renda para atendimento de suas despesas, em acordo com os critérios desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda detalha mais aprofundadamente a existência de indivíduos, classificados como família unipessoais para efeitos operacionais, mas que devem ter reconhecido o seu direito à inscrição no programa Bolsa Família. São pessoas que estão dentro dos critérios de elegibilidade e que devem ser considerados desde o texto da MP, desde que em condições de receberem o programa nos demais critérios. Mais de 5 milhões de pessoas encontram-se nessa condição no Cadastro Único e, após verificação de consistência de informações, devem ter seu direito assegurado caso atendam aos critérios do programa.

* C D 2 3 3 7 1 0 3 4 8 9 0 0 *



Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

Sala das Sessões em 28 de março de 2023

CAMILA JARA
DEPUTADA FEDERAL

